



# *Câmara Municipal de Iuna*

PROJETO DE LEI Nº .....15/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENTREGA (DELIVERY) ON-LINE DE ALIMENTOS A ACEITAREM EM SUAS PLATAFORMAS O CADASTRAMENTO APENAS DE ESTABELECIMENTOS QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPIRITO SANTOS, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE IUNA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de entrega (*delivery*) on-line de alimentos por aplicativo e por qualquer plataforma digital e virtual a aceitarem o cadastramento apenas de estabelecimentos de alimentação devidamente licenciados pela Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins.

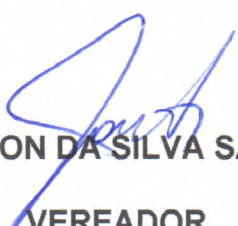
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se estabelecimentos de alimentação bares, restaurantes, lanchonetes e quaisquer outros que forneçam alimentos e que dependam de licenciamento obrigatório dos órgãos de interesse competentes.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrando-se cumulativamente em casos de reincidência por cada empresa irregular cadastrada.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as empresas se adequarem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. (18/06/2021).

  
**EMERSON DA SILVA SANTOS**  
**VEREADOR**